



**EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Rua do Limoeiro, nº 137 - Bairro Nazaré  
Salvador-BA, CEP 40055-150  
- <http://mco.ebserh.gov.br>

Ata de Registro de Preços - SEI nº 62 - B Braun/2022  
Processo nº 23535.016142/2021-99

Ata de Registro de Preços - SEI nº 62/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2022  
Validade da Ata: 12 meses

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-FILIAL MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0028-63, com endereço na Rua do Limoeiro, 137 - Nazaré - Salvador/BA, CEP 40055-150, neste ato representa pela sua Superintendente, Sra. **Sinaide Santos Cerqueira Coelho**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 05443643,50, SSP/BA e do CPF nº 742.\*\*\*.\*\*\*-53, nomeada pela Portaria SEI nº 217, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 10 de maio de 2018, edição 89, seção 2, página 16 e pela sua Gerente Administrativa, Sra. **Lindinalva Alves da Silva**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 181.44.3902 SSP/BA, CPF nº 250.\*\*\*.\*\*\*-20, nomeada pela Portaria SEI nº 1481, publicada no Boleim de Serviço nº 481, de 23 de outubro de 2018, ambas no uso das atribuições conferidas pelo art.58, IV, de seu estatuto Social/art.20 da Portaria-Sei nº 8/2019.

considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2022, publicada em 02/06/2022, processo administrativo nº 23535.016142/2021-99, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto a aquisição de **EQUIPOS, SERINGAS, BOLSA COLETORA, MANTA TÉRMICA E FITA DE GLICEMIA** para reabastecimento da Unidade de Abastecimento (UNIAB) da Maternidade Climério de Oliveira (MCO) - Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), localizado à Rua do Limoeiro, 137 - Nazaré, Salvador/BA, durante o período de 12 (doze) meses, conforme quantidades, especificações e condições descritas neste instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Fornecedor:** Laboratórios B. Braun S.A

**Endereço:** Estrada Guaxindiba, nº 1990 Lote 39E, CEP: 24.722-030, Bairro Guaxindiba, São Gonçalo - RJ

**Telefone:** 021-2602-3510

**CNPJ:** 31.673.254/0010-95

**E-mail:** [vanessa.paula@bbraun.com](mailto:vanessa.paula@bbraun.com)

ITEM	CÓD. AGHU	CÓD. CATMAT	CÓD. EBSERH	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	401581	390633	EBS03134	<b>EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO, FOTOSSENSÍVEL</b> , PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS, COM SEGMENTO OU NÃO DE SILICONE AJUSTÁVEL A BOMBA INFUSORA, EM PVC OU SIMILAR, TRANSLÚCIDO E ISENTO DE LÁTEX. PONTA PERFURANTE MULTIAJUSTÁVEL E CAPA PROTETORA. CÂMARA DE MACROGOTAS FLEXÍVEL COM LIBERAÇÃO DE 20 GOTAS/ML, COM FILTRO PARA PARTÍCULAS DE 15 MICRA (NO MÍNIMO), ENTRADA DE AR COM FILTRO BACTERIOLÓGICO DE 0,2 MICRA (NO MÍNIMO) E TAMPINA PROTETORA REVERSÍVEL. TUBO EXTENSOR FLEXÍVEL COM 2 METROS (NO MÍNIMO), COM ROLDANA REGULADORA DE FLUXO E SEGMENTO PARA ADAPTAÇÃO À BOMBA. CONECTOR LUER LOCK QUE PROPICIE A RETIRADA ASSÉPTICA DE AR SEM DESCONEXÃO DA TAMPINA PROTETORA. DEVE POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (TRAVA/CLAMP) PARA EVITAR FLUXO LIVRE DA SOLUÇÃO. MATERIAL RESISTENTE QUE PROPICIE FLUXO E MANUSEIO SEGURO, AJUSTE SEGURO AOS DISPOSITIVOS DE INFUSÃO. ATÓXICO, APIROGÊNICO, BIOCOMPATÍVEL, ESTÉRIL, USO ÚNICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE COM ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE E LOTE DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. <b>DEVE SER COMPATÍVEL COM BOMBA DE INFUSÃO EM COMODATO.</b> (MÁXIMO) DE 0,72.	UNIDADE	3.000	R\$ 32,93	R\$ 98.790,00
02	401578	386466	EBS03133	<b>EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO, COM BURETA DE 100 A 150 ML</b> , PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS, COM SEGMENTO OU NÃO DE SILICONE AJUSTÁVEL A BOMBA INFUSORA. EM PVC OU SIMILAR, TRANSPARENTE, INCOLOR, ISENTO DE LÁTEX. LINHA DE SUPRIMENTO COM TUBO EXTENSOR FLEXÍVEL, PONTA PERFURANTE MULTIAJUSTÁVEL COM CAPA PROTETORA E PINÇA CORTA FLUXO. BURETA GRADUADA, SUBDIVIDIDA DE 1/1 ML E NUMERADA EM NO MÁXIMO 10/10 ML, COM ALÇA, PONTO AUTOSSELANTE PARA INJEÇÃO, ENTRADA DE AR COM FILTRO BACTERIOLÓGICO DE 0,2 MICRA (NO MÍNIMO) E TAMPINA PROTETORA REVERSÍVEL. CÂMARA DE GOTEJAMENTO COM FILTRO DE 15 MICRA (NO MÍNIMO) PARA PARTÍCULAS. LINHA DO PACIENTE COM TUBO EXTENSOR FLEXÍVEL COM 2 METROS (NO MÍNIMO), ROLDANA REGULADORA DE FLUXO, SEGMENTO PARA ADAPTAÇÃO À BOMBA, PONTO DE INJEÇÃO LATERAL AUTOSSELANTE E CONECTOR MACHO QUE PROPICIE A RETIRADA ASSÉPTICA DE AR SEM DESCONEXÃO DA TAMPINA PROTETORA. DEVE POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (TRAVA/CLAMP) PARA EVITAR FLUXO LIVRE DA SOLUÇÃO. MATERIAL RESISTENTE QUE PROPICIE FLUXO E MANUSEIO SEGURO, AJUSTE SEGURO AOS DISPOSITIVOS DE INFUSÃO. ATÓXICO, APIROGÊNICO, BIOCOMPATÍVEL, ESTÉRIL, USO ÚNICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE COM ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE E LOTE DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. <b>DEVE SER COMPATÍVEL COM BOMBA DE INFUSÃO EM COMODATO.</b>	UNIDADE	2.000	R\$ 47,00	R\$ 94.000,00
03	401577	425765	EBS03131	<b>EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO</b> , PARA SOLUÇÕES PARENTERAIS, EM PVC OU SIMILAR, COM SEGMENTO OU NÃO DE SILICONE AJUSTÁVEL A BOMBA INFUSORA. TRANSPARENTE, INCOLOR, ISENTO DE LÁTEX. PONTA PERFURANTE MULTIAJUSTÁVEL E CAPA PROTETORA. CÂMARA DE MACROGOTAS FLEXÍVEL COM LIBERAÇÃO DE 20 GOTAS/ML, COM FILTRO PARA PARTÍCULAS DE 15 MICRA (NO MÍNIMO), ENTRADA DE AR COM FILTRO BACTERIOLÓGICO DE 0,2 MICRA (NO MÍNIMO) E TAMPINA PROTETORA REVERSÍVEL. TUBO EXTENSOR FLEXÍVEL	UNIDADE	5.200	R\$ 23,00	R\$ 119.600,00

COM 2 METROS (NO MÍNIMO) COM ROLDANA REGULADORA DE FLUXO, SEGMENTO PARA ADAPTAÇÃO À BOMBA E PONTO DE INJEÇÃO LATERAL AUTOSSELANTE. CONECTOR MACHO QUE PROPICIE A RETIRADA ASSÉPTICA DE AR SEM DESCONEXÃO DA TAMPA PROTETORA. DEVE POSSUIR DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (TRAVA/CLAMP) PARA EVITAR FLUXO LIVRE DA SOLUÇÃO. MATERIAL RESISTENTE, QUE PROPICIE FLUXO E MANUSEIO SEGURO, AJUSTE SEGURO AOS DISPOSITIVOS DE INFUSÃO. ATÓXICO, APIROGÊNICO, BIOCOMPATÍVEL, ESTÉRIL, USO ÚNICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL RESISTENTE COM ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE E LOTE DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. **DEVE SER COMPATÍVEL COM BOMBA DE INFUSÃO EM COMODATO.**

Quantidade de itens: 03

Valo total: R\$ 312.390,00 (trezentos e doze mil, trezentos e noventa reais)

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Maternidade Clímério de Oliveira , UG 155906.

3.2. Não houve órgãos participantes.

4. **CLÁUSULA QUARTA – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016 que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh e no Decreto nº 7.892/2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da data da última assinatura.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 120 (cento e vinte) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º, do Decreto nº 7.892, de 2013.

8.5. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Ou Subseção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não possam ser compostos pela conciliação.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Ata de Registro de Preços é assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

(assinatura eletrônica)

Sinaide Santos Cerqueira Coelho

Superintendente - Ebserh

*(assinatura eletrônica)***Lindinalva Alves da Silva**  
Gerente - Ebserh*(assinatura eletrônica)***Regina Santos Ammiratti**  
Representante Legal da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **Regina Santos Ammiratti, Usuário Externo**, em 07/06/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lindinalva Alves da Silva, Gerente**, em 10/06/2022, às 23:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sinaide Santos Cerqueira Coelho, Superintendente**, em 13/06/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22003812** e o código CRC **40BD05A6**.

Referência: Processo nº 23535.016142/2021-99 SEI nº 22003812